



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CONTRATO nº. 055/2023**  
**PROCESSO SEI-080007/010157/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2022**

**CONTRATO Nº 055/2023 PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA J. PEREIRA ANJOS & CIA LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, CEP:20261-005, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91, e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.309.047-93, e a empresa **J. PEREIRA ANJOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.719.986/0001-36, estabelecida na Rua Nilo Passos, nº 294, Carmo, Centro/RJ, CEP: 28640-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JAIRO PEREIRA**, cédula de identidade nº 28.681.861-2 DETRAN/RJ, inscrição no CPF sob o nº 173.470.687-20, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/010157/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para elaboração de refeições para pacientes e funcionários do Núcleo Estadual de Saúde Mental - NESM (LOTES I e II)**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, de acordo com as informações descritas no ANEXO I.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento do objeto será a partir do recebimento da ordem emitida pela Direção da Unidade à CONTRATADA, conforme o Termo de Referência e cronograma estimativo do presente contrato (ANEXO II).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.
- f) **Demais obrigações previstas no Termo de Referência – Item 5.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no instrumento convocatório;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- g) Apresentar Carta de Quitação de Débitos (Anexo III) após o pagamento pela CONTRATANTE das obrigações contratuais.
- h) Demais obrigações previstas no Termo de Referência – Item 6.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903401  
Programa de Trabalho: 10302046129120000  
Fonte: 223  
Nota de Empenho: 2023NE00936

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de **RS 536.547,60 (quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de designação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pela CONTRATADA de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 1099-5 agência 6763-6, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20261-005, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.









GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

J PEREIRA  
ANJOS E  
CIA LTDA:  
2971998600  
0136

Inscrição de Registro em 2/10/2014  
ANJOS E CIA LTDA (0171998600)  
CNPJ: 06.419.191/0001-06  
Qualificação de Pessoa Jurídica  
Base: INFO.EMPRESA e CNPJ/AS  
CNPJ: 06.419.191/0001-06  
ANJOS E CIA LTDA (0171998600)  
CNPJ: 06.419.191/0001-06  
Inscrição





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato, devera seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **1 (uma) via**, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**  
Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**  
Diretora Administrativa Financeira

J PEREIRA ANJOS E CIA  
LTDA:29719986000136

Assinatura digitalizada por J PEREIRA ANJOS E CIA LTDA:29719986000136  
DN: CN=RJ, O=CIF Brasil, S=AL, L=CARMO, OU=157142000100,  
OU=Secretaria de Saúde Federal do Brasil - RJ, OU=RS - CANTJAS  
O=Secretaria de Saúde Federal do Brasil - RJ, OU=RS - CANTJAS  
Serial: 0, Issn: 0, serie: 0, documento:  
Localização: sua localização de assinatura waf  
Data: 2023.02.24 09:06:36  
Pólii Rodado: Versão: 10.0.0

**J. PEREIRA ANJOS & CIA LTDA**  
**JAIRO PEREIRA**

ANTONIO JOSE DA SILVA:  
01004912781  
TESTEMUNHA

Affirmation digitalizada por ANTONIO JOSE DA SILVA  
01004912781  
DN: C=BR, O=CIF Brasil, OU=157142000100,  
OU=Secretaria de Saúde Federal do Brasil - RJ,  
OU=CIF A1, OU=SEM BRANCO, OU=presença:  
ANTONIO JOSE DA SILVA-01004912781  
Razão: É o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura waf  
Data: 2023.02.24 09:10:41  
Pólii Rodado: Versão: 10.0.0

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Nathane Dufreier Silva  
Chefe de Contratos-Aquisição  
ID: 51240815







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**ANEXO I**

*Especificação dos itens*

LOTE I: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS							
Item	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Unid.	Preço Unitário	Preço Total / Item
1	79138	ACUCAR - TIPO: REFINADO , FORNECIMENTO: PACOTE 1KG Código do Item: 8925.001.0010	DOLCE	5.760	KG	R\$ 4,28	R\$ 24.652,80
2	79138	ADOCANTE DIETETICO - APRESENTACAO: LIQUIDO, TIPO: COM EDULCORANTES ARTIFICIAIS, SACARINA SODICA E CICLAMATO DE SODIO, FORMA FORNECIMENTO: 100 ML Código do Item: 8925.002.0006	ZERO CAL	228	FR	R\$ 4,90	R\$ 1.117,20
3	94479	FARINHA/CEREAIS - TIPO: AMIDO MILHO, COMPLEMENTO: N/A, FORNECIMENTO: PACOTE 500 GRAMAS Código do Item: 8920.004.0078	PEREIRA	228	UND	R\$ 4,80	R\$ 1.094,40
4	705	ARROZ - TIPO: PARBOILIZADO, CLASSIFICACAO: TIPO 1, FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG Código do Item: 8915.001.0004	PEREIRA	6.778	UND	R\$ 4,80	R\$ 32.534,40
5	94380	FARINHA/CEREAIS - TIPO: AVEIA , COMPLEMENTO: EM FLOCOS, FORNECIMENTO: PACOTE 500 GRAMAS Código do Item: 8920.004.0074	YOKI	228	UND	R\$ 4,20	R\$ 957,60
6	94471	AZEITE OLIVA - TIPO: REFINADO, AROMA: MESA, PROCEDENCIA: OLEO OLIVA PRIMEIRA QUALIDADE, FORNECIMENTO: 500ML Código do Item: 8945.001.0008	FAISAO	264	UND	R\$ 18,00	R\$ 4.752,00
7	59667	BISCOITO / BOLACHA - TIPO: MAIZENA, RECHEIO / SABOR: TRADICIONAL, FORNECIMENTO: 200 G Código do Item: 8920.001.0050	BAUDUCO	2.040	PCT	R\$ 2,20	R\$ 4.488,00
8	59633	BISCOITO / BOLACHA - TIPO: CREAM CRACKER, RECHEIO / SABOR: TRADICIONAL, FORNECIMENTO: 200 G Código do Item: 8920.001.0049	BAUDUCO	2.040	PCT	R\$ 2,80	R\$ 5.712,00
9	152523	CAFE - TIPO: PO (TORRADO MOIDO), EMPACOTAMENTO: TRADICIONAL, PONTO TORRA: MEDIO, GRAU MOAGEM (PREPARO): FINA-FILTRO, FORNECIMENTO: PACOTE 500 GRAMAS Código do Item: 8955.002.0046	BOM JARDINENSE	3.000	UND	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
10	94355	CREME LEITE - TIPO: CREME DE LEITE, FORMULACAO: ORIGEM ANIMAL, FORNECIMENTO: CAIXA 200G Código do Item: 8910.001.0007	PIRACANJUBA	720	UND	R\$ 3,80	R\$ 2.736,00
11	94390	DOCES - NOME: DOCE DE LEITE, APRESENTACAO: PASTA HOMOGENIA, FORNECIMENTO: LATA 400G Código do Item: 8925.005.0045	TRIANGULO	432	UND	R\$ 9,00	R\$ 3.888,00

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

12	57065	LEGUMES - NOME: ERVILHA, CONSERVAÇÃO: EM CONSERVA, APRESENTAÇÃO: PADRÃO UNIFORME, FORNECIMENTO: LATA 200G <b>Código do Item: 8915.006.0076</b>	JUREMA	600	UND	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
13	59598	CONDIMENTOS / MOLHOS - PRODUTO: EXTRATO TOMATE TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: N/A, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 340 G <b>Código do Item: 8950.003.0072</b>	PRAMESA	1.200	UND	R\$ 3,90	R\$ 4.680,00
14	77434	FARINHA/CEREAIS - TIPO: FARINHA TRIGO, COMPLEMENTO: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FORNECIMENTO: ACONDICIONADA PACOTE 1KG <b>Código do Item: 8920.004.0066</b>	PEREIRA	444	UND	R\$ 4,80	R\$ 2.131,20
15	137317	FARINHA/CEREAIS - TIPO: FARINHA MANDIOCA, COMPLEMENTO: CRUA, SECA, FINA, FORNECIMENTO: PACOTE 1KG <b>Código do Item: 8920.004.0083</b>	PEREIRA	432	KG	R\$ 5,20	R\$ 2.246,40
16	94469	FEIJÃO - TIPO: PRETO, CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1, PRIMEIRA QUALIDADE, FORNECIMENTO: KILO <b>Código do Item: 8915.003.0015</b>	PEREIRA	2.280	KG	R\$ 9,50	R\$ 21.660,00
17	94384	FARINHA/CEREAIS - TIPO: FUBA, COMPLEMENTO: PRODUTO A BASE DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, FORNECIMENTO: KILO <b>Código do Item: 8920.004.0076</b>	PEREIRA	444	KG	R\$ 5,00	R\$ 2.220,00
18	9284	LEITE - APRESENTAÇÃO: N/A, TIPO: LONGA VIDA, CATEGORIA: INTEGRAL, VITAMINA: N/A, PROCESSO: PASTEURIZADO HOMOGENEIZADO, FORMA FORNECIMENTO: N/A <b>Código do Item: 8910.002.0008</b>	UAI	14.400	L	R\$ 5,80	R\$ 83.520,00
19	94473	MACARRÃO - TIPO: ESPAGUETE, MASSA: OVOS, FORNECIMENTO: PACOTE 1 KILO <b>Código do Item: 8920.005.0017</b>	AMALIA	600	KG	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
20	94474	MACARRÃO - TIPO: PARAFUSO, MASSA: OVOS, FORNECIMENTO: PACOTE 1 KILO <b>Código do Item: 8920.005.0018</b>	AMALIA	600	KG	R\$ 5,80	R\$ 3.480,00
21	57102	MAIONESE - SABOR: N/A, FORMULAÇÃO: TRADICIONAL, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 500 GRAMAS <b>Código do Item: 8950.004.0003</b>	SOYA	228	UND	R\$ 4,80	R\$ 1.094,40
22	94470	MARGARINA - SAL: COM SAL, COMPLEMENTO: N/A, FORMULAÇÃO: A BASE DE ÓLEO VEGETAL, FORNECIMENTO: POTE 500G <b>Código do Item: 8945.003.0012</b>	CLAYBOM	1.020	UND	R\$ 5,80	R\$ 5.916,00
23	57225	CONDIMENTOS / MOLHOS - PRODUTO: MILHO VERDE, APRESENTAÇÃO: CONSERVA, FORNECIMENTO: LATA COM 200G <b>Código do Item: 8950.003.0058</b>	QUERO	660	UND	R\$ 3,50	R\$ 2.310,00
24	94475	ÓLEO VEGETAL PREPARAR ALIMENTOS - TIPO: SOJA, FORNECIMENTO: 900ML <b>Código do Item: 8945.004.0012</b>	SOYA	1.560	UND	R\$ 9,90	R\$ 15.444,00

*[Handwritten signature and initials]*







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

25	10758	PAO - TIPO: FORMA, RECHEIO: N/A, COBERTURA: N/A, FORNECIMENTO: 500 G <b>Código do Item: 8920.007.0012</b>	PRATENSE	7.176	PCT	R\$ 5,80	R\$ 41.620,80
26	5261	CONDIMENTOS / MOLHOS - PRODUTO: SAL REFINADO, APRESENTACAO: N/A, FORNECIMENTO: GRANEL <b>Código do Item: 8950.003.0028</b>	CISNE	252	KG	R\$ 2,80	R\$ 705,60
27	94472	SUCO - TIPO: NATURAL, SABOR: CAJU, FORMULACAO: NATURAL, FORNECIMENTO: GARRAFA 500ML <b>Código do Item: 8975.005.0067</b>	DAFRUTA	720	UND	R\$ 4,50	R\$ 3.240,00
28	94581	SUCO - TIPO: NATURAL, SABOR: MARACUJA, FORMULACAO: NATURAL, FORNECIMENTO: 500 ML <b>Código do Item: 8975.005.0068</b>	DAFRUTA	720	UND	R\$ 7,50	R\$ 5.400,00
29	94600	CONDIMENTOS / MOLHOS - PRODUTO: VINAGRE VINHO BRANCO, APRESENTACAO: LIQUIDO, FORNECIMENTO: 750ML <b>Código do Item: 8950.003.0111</b>	TOSCANO	252	UND	R\$ 4,50	R\$ 1.134,00
30	128640	SUPLEMENTO ALIMENTAR - DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PO FORNECECARBOIDRATOS, PROTEINAS, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, APRESENTACAO: 400 GRAMAS <b>Código do Item: 6445.002.0253</b>	SUSTARE	228	UND	R\$ 42,00	R\$ 9.576,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE I</b>							<b>R\$ 338.710,80</b>

LOTE II: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIROS							
Item	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Unid.	Preço Unitário	Preço Total / Item
31	94327	FRUTAS - NOME: ABACAXI, APRESENTACAO: 1ª QUALIDADE IN NATURA, FORNECIMENTO: A GRANEL <b>Código do Item: 8915.004.0167</b>	SERRA FERTIL	768	KG	R\$ 5,80	R\$ 4.454,40
32	9236	LEGUMES - NOME: ABOBORA MADURA, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: N/A, FORNECIMENTO: N/A <b>Código do Item: 8915.006.0001</b>	SERRA FERTIL	2.040	KG	R\$ 3,30	R\$ 6.732,00
33	128626	LEGUMES - NOME: ABOBRINHA VERDE, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: 1ª QUALIDADE, FORNECIMENTO: A GRANEL <b>Código do Item: 8915.006.0112</b>	SERRA FERTIL	1.080	KG	R\$ 3,20	R\$ 3.456,00
34	128405	LEGUMES - NOME: AIPIM, CONSERVACAO: FRESCO, APRESENTACAO: IN NATURA, FORNECIMENTO: A GRANEL <b>Código do Item: 8915.006.0111</b>	SERRA FERTIL	1.140	KG	R\$ 3,40	R\$ 3.876,00

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

35	128634	VERDURAS HORTALICAS - NOME: ALFACE, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: EM MOLHO, FORNECIMENTO: GRANEL <b>Código do Item: 8915.009.0075</b>	SERRA FERTIL	2.220	UND	RS 2,50	RS 5.550,00
36	94347	LEGUMES - NOME: ALHO, CONSERVACAO: 1ª QUALIDADE IN NATURA, APRESENTACAO: BRANCO, FORNECIMENTO: A GRANEL <b>Código do Item: 8915.006.0103</b>	CHINES	1.140	KG	RS 25,00	RS 28.500,00
37	7916	FRUTAS - NOME: BANANA PRATA, APRESENTACAO: IN NATURA, FORNECIMENTO: N/A <b>Código do Item: 8915.004.0013</b>	SERRA FERTIL	4.680	KG	RS 4,00	RS 18.720,00
38	9243	LEGUMES - NOME: BATATA DOCE, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: N/A, FORNECIMENTO: N/A <b>Código do Item: 8915.006.0008</b>	SERRA FERTIL	1.560	KG	RS 3,90	RS 6.084,00
39	9244	LEGUMES - NOME: BATATA INGLESA, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: N/A, FORNECIMENTO: N/A <b>Código do Item: 8915.006.0009</b>	SERRA FERTIL	4.620	KG	RS 4,00	RS 18.480,00
40	94348	LEGUMES - NOME: CEBOLA, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: 1ª QUALIDADE , FORNECIMENTO: A GRANEL <b>Código do Item: 8915.006.0104</b>	SERRA FERTIL	1.560	KG	RS 3,00	RS 4.680,00
41	137199	LEGUMES - NOME: CENOURA, CONSERVACAO: N/A, APRESENTACAO: SEM FOLHAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FIRME E COMPACTA, FORNECIMENTO: GRANEL <b>Código do Item: 8915.006.0116</b>	SERRA FERTIL	1.140	KG	RS 4,50	RS 5.130,00
42	93707	VERDURAS HORTALICAS - NOME: CHEIRO VERDE, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: MOLHO, FORNECIMENTO: MOLHO <b>Código do Item: 8915.009.0063</b>	SERRA FERTIL	936	UND	RS 3,40	RS 3.182,40
43	9250	LEGUMES - NOME: CHUCHU, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: N/A, FORNECIMENTO: N/A <b>Código do Item: 8915.006.0015</b>	SERRA FERTIL	1.560	KG	RS 3,80	RS 5.928,00
44	128635	VERDURAS HORTALICAS - NOME: COUVE, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: EM MOLHO, FORNECIMENTO: GRANEL <b>Código do Item: 8915.009.0076</b>	SERRA FERTIL	2.220	UND	RS 2,80	RS 6.216,00
45	94353	VERDURAS HORTALICAS - NOME: COUVE FLOR, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: 1ª QUALIDADE , FORNECIMENTO: A GRANEL <b>Código do Item: 8915.009.0067</b>	SERRA FERTIL	228	UND	RS 6,50	RS 1.482,00

*[Handwritten signature]*





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

46	94337	LEGUMES - NOME: INHAME, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: 1ª QUALIDADE, FORNECIMENTO: A GRANEL Código do Item: 8915.006.0097	SERRA FERTIL	2400	KG	R\$ 5,50	R\$ 13.200,00
47	9256	LEGUMES - NOME: JILO, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: N/A, FORNECIMENTO: N/A Código do Item: 8915.006.0021	SERRA FERTIL	660	KG	R\$ 4,00	R\$ 2.640,00
48	137200	FRUTAS - NOME: LARANJA SELETA, APRESENTACAO: 1ª QUALIDADE, CONSISTENCIA FIRME, COR E TAMANHO UNIFORMES, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 20 KG Código do Item: 8915.004.0186	PERA MEL	252	UND	R\$ 50,00	R\$ 12.600,00
49	49137201	FRUTAS - NOME: MAMAO, APRESENTACAO: FRUTOS FIRMES, SEM DEFORMACOES, COR E TAMANHO CARACTERISTICOS, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 20 KG Código do Item: 8915.004.0187	FORMOSA	108	UND	R\$ 65,00	R\$ 7.020,00
50	94326	FRUTAS - NOME: MELANCIA, APRESENTACAO: 1ª QUALIDADE IN NATURA, FORNECIMENTO: A GRANEL Código do Item: 8915.004.0166	SERRA FERTIL	1.140	KG	R\$ 4,80	R\$ 5.472,00
51	57113	OVO - ORIGEM: GALINHA, COR: BRANCO, TAMANHO: EXTRA, FORNECIMENTO: CAIXA Código do Item: 8910.004.0009	TIPO A	1.380	DZ	R\$ 6,50	R\$ 8.970,00
52	9271	LEGUMES - NOME: QUIABO, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: N/A, FORNECIMENTO: N/A Código do Item: 8915.006.0033	SERRA FERTIL	660	KG	R\$ 5,80	R\$ 3.828,00
53	94349	LEGUMES - NOME: REPOLHO, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: 1ª QUALIDADE, FORNECIMENTO: A GRANEL Código do Item: 8915.006.0105	SERRA FERTIL	900	KG	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00
54	9275	LEGUMES - NOME: TOMATE MACA, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: N/A, FORNECIMENTO: N/A Código do Item: 8915.006.0036	SERRA FERTIL	2.160	KG	R\$ 6,50	R\$ 14.040,00
55	9276	LEGUMES - NOME: VAGEM FRANCESINHA, CONSERVACAO: FRESCA, APRESENTACAO: PADRAO UNIFORME, FORNECIMENTO: GRANEL Código do Item: 8915.006.0041	SERRA FERTIL	720	KG	R\$ 6,80	R\$ 4.896,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE II</b>							<b>R\$ 197.836,80</b>
<b>VALOR TOTAL - LOTE I E II</b>							<b>R\$ 536.547,60</b>

*[Handwritten signatures and initials]*





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**\*OBS:** A entrega da primeira parcela deverá ser efetuada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Direção da Unidade à CONTRATADA.**

**\*\*OBS:** As entregas dos itens perecíveis serão semanalmente, e as entregas dos itens não perecíveis serão mensalmente.

**\*\*\*OBS:** Este cronograma é estimado e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato dependendo da demanda informada pela CONTRATANTE.

**Endereço para entrega:**

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS	
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	ENDEREÇO
ANDORINHA	Rua: José Cabral Filho, Nº 62 , Ave Maria
ARARA	Rua: Manoel Gomes de Araujo, Nº 57, Val Paraiso
PERIQUITO	Rua: Projetada, Quadra F, Nº 30, Ave Maria
BEIJA FLOR	Rua: Nilo Passos, Nº 387, Centro
BICO DO LACRE	Rua: Saraiva, Nº 230, Jardim do Sol
CANÁRIO	Rua: Braulio Casas, Nº 109, Vale do inboque
FLAMINGO	Rua: Senador Dantas , Nº 135, Centro
GAIVOTA	Rua: Luiz Amâncio Silva Porto, Nº 19, Boa ideia
GARÇA	Rua: José Joaquim da Cunha, Nº 315, Jardim do Sol
PERIQUITO	Rua: José Joaquim da Cunha, Nº 315, Jardim do Sol - SUB SOLO
GAVIÃO	Rua: José Joaquim da Cunha, Nº 315, Casa 01, Jardim do Sol
JANDAIA	Rua Tancredo Neves, Nº 122, Bairro Progresso
JOÃO DE BARRO	Rua: Juíz José Bento Vieira Ferreira, Nº 375, Centro
MARITACA	Rua: Saraiva, Nº 206, Jardim do Sol
PARDAL	Rua: Galdino Goulart, Nº 08, Boa Ideia
ROUXINOL	Rua: Jorge Ribeiro do vale, Nº 78, Boa Ideia
TUCANO	Av. Tancredo Neves, Nº 653, Progresso
TUIUIU	Rua: Isaura Maia de Souza, Nº 265, Botafogo
NESM	Rua Celso Carrilho de Faria nº 458 - Bela vista

*(Handwritten signature and initials)*

J PEREIRA  
ANJOS E  
CIA LTDA:  
297199860  
00136

Assinado digitalmente por J PEREIRA ANJOS E CIA LTDA em 08/08/2023 10:00:00  
DN: c=BR, ou=CP Brasil, ou=I, ou=CAPIAC, ou=1572742000100, ou=Instituto de Pesquisa Financeira do Brasil, ou=IBFC, ou=IFFB e CFI, ou=CC, ou=PRESENCIA, ou=J PEREIRA ANJOS E CIA LTDA em 08/08/2023 10:00:00  
Serial: 0, Reason: O documento não foi assinado digitalmente  
Data: 2023.08.08 09:59:42  
Fórmula Padrão Válida: 10.0.0